

# ESTATUTO SOCIAL DO PONTE DE TERRA TÊNIS CLUBE.

## CAPÍTULO I

### DO CLUBE, SEUS FINS, DURAÇÃO, REPRESENTAÇÕES.

**Art. 1º** - O PONTE DE TERRA TÊNIS CLUBE, fundado em 20 de março de 1966, é uma sociedade civil, de natureza social esportiva, com duração indeterminada, tendo sua sede e foro na Rua São Paulo, nº 503, Bairro Paraíso, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.844-114.

**Art. 2º** - Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, o clube será representado por seu Presidente.

**Art. 3º** - São finalidades do clube:

I - Promover, em ambiente sadio, o aperfeiçoamento moral, físico, intelectual, cívico e espiritual dos associados em geral.

II - Desenvolver a educação física de seus sócios em todas as modalidades de esportes.

## CAPÍTULO II

### DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - Os sócios do clube dividem-se nas seguintes categorias:

- 1) - Titulados;
- 2) - Proprietários;
- 3) - Contribuintes.

**Art. 5º** - Os sócios titulados podem ser beneméritos ou honorários. São beneméritas as pessoas a quem este título for conferido em atenção a relevantes serviços prestados ao clube, sendo honorários as pessoas a quem este título for conferido como homenagem especial.

Parágrafo único - Os direitos dos sócios titulados são os indicados nos números 2 (dois) e 3 (três) do art. 27; seus deveres, os dos sócios em geral, exceto contribuições pecuniárias.

**Art. 6º** - São sócios proprietários os que adquirem um título do clube, expedido com essa característica e que sejam admitidos ao quadro social (arts. 14, 15 e 16).

§ 1º - São considerados fundadores os sócios proprietários que firmaram a ata de criação do clube; o título de fundador é pessoal perdendo esta característica quando transferido a terceiro.

§ 2º - Os sócios proprietários poderão ser simples ou remidos à medida que o Conselho Deliberativo assim o estabelecer.

§ 3º - A quantidade e o valor dos títulos de sócios proprietários, simples ou remidos, serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - A quantidade dos títulos de sócios proprietários remidos não poderá ultrapassar a trinta por cento da totalidade dos títulos da categoria de proprietários.

**Art. 7º** - A pessoa jurídica adquirente de título de sócio proprietário deverá indicar o nome da pessoa que gozará dos direitos conferidos ao título, observadas as disposições regulamentares.

**Art. 8º** - Os sócios contribuintes dividem-se em contribuintes simples, contribuintes atletas, contribuintes temporários e contribuintes dependentes - estes exclusivamente filhos de sócios proprietários - os quais pagarão 50% da mensalidade do sócio contribuinte.

**Art. 9º** - São sócios contribuintes simples aqueles que, não sendo titulados ou proprietários, vierem a ter a sua admissão ao quadro social aprovada pela diretoria.

Parágrafo único - O número de sócios contribuintes simples será fixado pela Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 10º** - São sócios contribuintes atletas os que defenderem as cores do clube em qualquer esporte. A cessação da atividade do atleta por seis meses consecutivos, sem justo motivo, que lhe cumprirá provar perante a diretoria, bem como a sua incapacidade para defender a sociedade, produzirá seu imediato desligamento dessa categoria.

Parágrafo único - A diretoria poderá dispensar das contribuições pecuniárias o sócio atleta.

**Art. 11º** - São sócios contribuintes temporários os que forem admitidos ao quadro social por tempo certo e determinado, que não poderá exceder de 03 (três) meses em cada ano.

Parágrafo único - São requisitos indispensáveis para participar dessa categoria:

- 1) - Não ter residência definitiva em Carmo do Paranaíba - MG.
- 2) - Ser proposto por dois sócios proprietários.
- 3) - Atender às condições previstas nos arts. 14 e 15.
- 4) - Pagar adiantamentos as contribuições pecuniárias.

**Art. 12º** - São considerados dependentes dos sócios: o cônjuge, os filhos menores de 21 (vinte um) anos; maiores de 21 (vinte e um) enquanto estudantes do 3º (terceiro) grau; especiais; filhas mulheres solteiras, legalmente dependentes economicamente.

## DOS ASSOCIADOS EM GERAL

**Art. 13º** - O sócio de qualquer categoria não responderá, direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

**Art. 14º** - A admissão ao quadro social dependerá de proposta escrita, apoiada pelo menos por dois sócios proprietários, que a diretoria apreciará e decidirá.

Parágrafo único - Ficam excluídos dessa regra os candidatos a títulos de sócios beneméritos ou honorários e os previstos no art. 17 regendo-se pelas disposições especiais a eles pertinentes (arts. 16 e 17), sem prejuízo das exigências contidas no art. 15.

**Art. 15º** - São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro social:

- 1) - ter capacidade para exercerem direitos e assumir obrigações diretamente ou por seus representantes legais;
- 2) - gozar de bom conceito e ter conduta irrepreensível;

- 3) - exercer atividade lícita;
- 4) - não ter sido eliminado de outra sociedade congênere ou não por ato desabonador;
- 5) - assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões e atos dos órgãos administrativos do clube;
- 6) - portar-se com inteira disciplina e correção sempre que estiver em causa sua qualidade de sócio;
- 7) - prestar lealmente informações sobre assuntos que lhe digam respeito, quando julgadas necessárias pela diretoria;
- 8) - manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias perante o clube;
- 9) - Obedecer e cumprir as exigências do Regimento Interno.

**Art. 16º** - Os sócios beneméritos ou honorários dependerão de proposta prévia da diretoria ou de cinco membros do conselho deliberativo, apurando-se além das condições que autorizam (art. 5º), e daquelas previstas no art. 15.

**Art. 17º** - Quando os títulos de sócios proprietários forem lançados por empresas especializadas valerá como proposta de admissão a comunicação, por aquelas, da venda do título e do nome do comprador.

Parágrafo único - Negado a este o ingresso no quadro social, poderá ele receber de volta a quantia paga pelo título. Na mesma modalidade com que a integralizou, ou ainda, transferí-lo a terceiro, nos termos do art. 18.

**Art. 18º** - O portador do título de sócio proprietário poderá transferí-lo a outra pessoa, mediante prévio e expresse consentimento da Diretoria, que além de sua preferência na compra para o Clube em igualdade de condições, se manifestará nos 10 (dez) dias seguintes ao do recebimento do pedido, e só o negará diante de justo motivo.

Parágrafo único – O valor do título e da transferência serão definidos pela Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal no Regimento Interno.

**Art. 19º** - Nas transferências "causa-mortis", se o herdeiro ou interessado não preencher os requisitos obrigatórios deste Estatuto e do Regimento Interno, será ele indenizado pelo valor da avaliação do título à época, salvo se preferir transferí-lo a terceiros.

**Art. 20º** - No caso de pagamento parcelado do título de sócio proprietário, ainda que garantida a prestação por Notas Promissórias, poderá a diretoria retomá-lo, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, desde que o pretendente sócio deixe de satisfazer duas prestações consecutivas, perdendo o interessado as quantias já pagas e lhe sendo devolvidas as N. Promissórias ainda não pagas. Nessa hipótese, fica facultada à Diretoria nova colocação do título à venda pelo preço corrente.

**Art. 21º** - Ao sócio eliminado por falta de pagamento fica facultado retomar ao quadro associativo. Sua readmissão se processará como se novo sócio fosse e lhe será exigido o pagamento de todos os seus débitos com o clube até a data de sua eliminação.

**Art. 22º** - O Conselho Deliberativo poderá criar contribuições pecuniárias para os sócios pelo uso dos serviços prestados pelo clube a título de sua manutenção, conservação e renovação, ficando porém impedido de fazê-lo em relação aos dos sócios remidos.

§ 1º - Poderá ocorrer a retomada do título de sócio proprietário quando houver inadimplência de obrigações financeiras por período superior a seis meses decorrente de contribuições pecuniárias.

§ 2º - A Diretoria, antes da retomada do título, deverá necessariamente, comunicar o (s) inadimplente (s) via correio, em seu endereço cadastrado no Clube, e de forma a resguardar a privacidade, por AR (aviso de recebimento); e após 30 (trinta) dias do recebimento do “AR”, omissos (s) o (s) inadimplente (s), será efetivada a retomada do título sem qualquer ressarcimento.

**Art. 23º** - Os sócios contribuintes ficarão sujeitos a pagamentos de contribuições pecuniárias que a Diretoria, e os Conselhos Deliberativo e Fiscal estabelecerem.

§ 1º - Poderá ocorrer a eliminação do quadro social de sócios contribuintes quando houver inadimplência de obrigações financeiras por período superior a 02 (dois) meses, decorrentes de contribuição pecuniária.

§ 2º - A Diretoria antes da eliminação deverá convocar o (s) inadimplente (s) via AR, no endereço cadastrado no Clube, e sem seguida decidirá, fazendo a comunicação via AR, a fim de preservar a privacidade.

**Art. 24º** - A Diretoria poderá cobrar taxa de ingresso dos sócios e seus dependentes a fim de possibilitar a realização de competições esportivas ou outros empreendimentos quando:

- a) - Acarretarem despesas de vulto excepcional;
- b) - Se tratar de competição esportiva a ser realizada oficialmente em local não pertencente ao clube.

**Art. 25º** - Na cessão onerosa das dependências do clube a terceiros, o ingresso dos sócios poderá ficar sujeito às condições exigidas pelo cessionário. (Ex: locação da sede para algum evento).

**Art. 26º** - O sócio proprietário não poderá participar de nenhum dos poderes do clube, nem votar ou ser votado, enquanto perdurar vínculo empregatício com o próprio clube.

## DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

**Art. 27º** - Os direitos do sócio, somente são exercitáveis se em dia com os seus deveres e obrigações pecuniárias perante o clube. Estes são os direitos:

- 1) - Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante este, fazer valer seus direitos;
- 2) - Usar e gozar dos serviços que o clube prestar aos associados, exceto quando portador de doenças infecta-contagiosas;
- 3) - Participar das atividades de caráter esportivo, social, técnico, cultural ou cívico promovidas pelo clube.
- 4) - Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes neste estatuto.
- 5) - Integrar comissões que venham a ser criadas.

**Art. 28º** - As regalias constantes dos números 2 (dois) e 3 (três) do artigo anterior são extensivas aos dependentes do sócio.

## DOS DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 29º** - São deveres dos sócios:

- 1) - Cumprir fielmente o presente estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos do clube;
- 2) - Cooperar sempre, direta ou indiretamente para o engrandecimento do clube, o seu bom nome e a realização de suas finalidades;
- 3) - Solver pontualmente seus compromissos com a tesouraria, sob pena de suspensão automática das dependências do clube;
- 4) - Acatar os membros da Diretoria e outras autoridades do clube quando no exercício de suas funções e bem assim os representantes das entidades a que o mesmo se filiar, respeitando-lhes a autoridade;
- 5) - Comprovar a sua qualidade de sócio no gozo de seus direitos munidos da carteira social e do recibo de pagamento em dia, quando:
  - a) - quiser ter ingresso nas dependências do clube ou comparecer às reuniões por ele promovidas;
  - b) - for solicitado por um diretor ou pessoa devidamente autorizada, onde quer que se encontre na qualidade de sócio;
- 6) - Comunicar à Diretoria, por escrito:
  - a) - A possibilidade de poder exercer o cargo ou comissão para que tenha sido eleito ou designado;
  - b) - A mudança de seu endereço, profissão ou estado civil;
- 7) - Tratar com urbanidade os dirigentes do Clube, técnicos, empregados do clube e os demais associados.

#### DAS PENALIDADES

**Art. 30º** - Os sócios e seus dependentes, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades: 1 - advertência escrita; 2 – multa; 3 - suspensão até 2 anos e 4 – eliminação. Inicialmente haverá a notificação, para manifestar sobre o fato no prazo de 03 (três) dias a contar da confirmação da notificação (Art. 5º, inciso LV, da CF)

§ 1º - Será passível a pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, o sócio que causar prejuízos materiais ao clube, sendo o seu valor equivalente ao dano causado.

§ 2º - Caberá a pena de suspensão quando o sócio:

- 1) - For reincidente em advertência escrita.
- 2) - Infringir qualquer disposição estatutária regimental ou, ainda, qualquer decisão dos órgãos administrativos do clube.
- 3) - Proceder incorretamente no clube ou em reunião de qualquer natureza que se organizar em suas dependências.
- 4) - Desacatar membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções.
- 5) - Der publicidade a questões privadas do clube.
- 6) - Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos, professores ou funcionários do clube no exercício de suas atribuições.
- 7) - Inscrito ou designado oficialmente para qualquer torneio competição ou jogo, recusar sua participação sem causa justificada.
- 8) - Propuser para sócio, por má-fé, pessoa indigna.
- 9) - Invadir qualquer recinto ou dependência do clube ou local por ele ocupado.

10) - Tentar induzir, direta ou indiretamente, colega de esporte, juízes, árbitros ou qualquer outra pessoa a proceder de maneira incorreta em qualquer atividade, ainda que no interesse do clube.

§ 3º - A suspensão não isenta o sócio do pagamento das contribuições devidas, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais.

§ 4º - Caberá a pena de eliminação ao sócio que:

1 - Tiver prestado de má-fé declarações inverídicas como proponente de outro ou quando foi proposto.

2 - Reincidir nas faltas previstas no § 2º.

3 - Atentar contra os créditos do clube diminuindo-o no conceito público, por palavras, atos ou fatos.

4 - Promover conflito dentro do clube, ou fora dele, desde que esteja representado.

**Art. 31º** - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, ressalvado o disposto no art. 51.

Parágrafo único: Uma vez imposta a penalidade, a decisão será obrigatoriamente feita através de notificação via AR, preservando a intimidade, comunicadas por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social para controle e informações internas.

**Art. 32º** - Para a aplicação das penas de eliminação faz-se necessária a prévia notificação ao associado para que apresente defesa no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 33º** - O prazo para a instrução do processo não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 34º** - Da imposição de penalidades caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação ao associado, de sua aplicação:

1 - para a própria Diretoria, das penas previstas nos ns. 1 (um) a 3 (três) do artigo - 30;

2 - para o Conselho Deliberativo, da pena de eliminação ou exclusão.

§ 1º - Os recursos não terão efeito suspensivo e somente prosseguirão se redigidos em termos respeitosos e apresentados dentro do prazo.

§ 2º - A solução final dos recursos recebidos deverá ser proferida impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua interposição.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 35º** - São órgãos administrativos do clube:

1 - A Assembléia Geral.

2 - A Diretoria.

3 - O Conselho Deliberativo.

4 - O Conselho Fiscal.

§ 1º - Não haverá remuneração aos diretores. Terão ajuda de custos como combustível, telefones e outros, devidamente comprovadas por meio de nota fiscal ou documento legal.

§ 2º - Este custeio de despesas é facultativo aos diretores.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 36º** - A Assembléia Geral será constituída de sócios proprietários que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 37º** - Cabe à Assembléia Geral:

- 1 - Eleger bianalmente, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- 2 - Decidir sobre a extinção do Clube, observado o disposto nos artigos 81 e 82.
- 3 - Aprovar ou vetar em sua totalidade, as alterações deste Estatuto que lhe forem propostos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 38º** - Nas reuniões da Assembléia Geral fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos a convocação.

**Art. 39º** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- 1 - Ordinariamente na 1ª quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, para eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- 2 - Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que o julgar necessário o Presidente do Clube, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um terço dos sócios referidos no artigo 36.

§ 1º - A convocação das reuniões da Assembléia Geral será feita, salvo a hipótese prevista no art. 40, pelo Presidente do Clube através de comunicação direta para o endereço cadastrado de cada sócio; publicar no quadro de aviso no Clube; e convocação pela imprensa local, com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - Em primeira convocação o "quorum" para funcionamento da Assembléia Geral será o da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Em segunda convocação, e para que a reunião se realize uma hora depois da primeira, com qualquer número de sócios proprietários.

**Art. 40º** - Quando a convocação da Assembléia Geral decorrer de decisão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou de sócios proprietários será essa levada ao Presidente do Clube que promoverá nos 10 (dez) dias subseqüentes ao do seu recebimento. Se recusar-se ou omitir-se, a competência para convocar fica deferida ao presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Se de iniciativa da Diretoria e o Presidente do Clube não promover nos 10 (dez) dias seguintes, ou recusar-se a fazê-lo, a competência da convocação passará a ser do Vice-Presidente, na ordem decrescente, e assim sucessivamente entre os Diretores.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o fato deverá constar dos Editais e o Presidente do Clube será considerado em falta grave, se assim o entender o Conselho Deliberativo.

**Art. 41º** - O Presidente do Clube ou seu substituto legal, seja qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo poderá assumir inicialmente a direção dos trabalhos, procedendo em seguida, como determina este artigo.

**Art. 42º** - Escolhido o Presidente da Assembléia Geral, este convidará 2 (dois) sócios para secretários e, assim constituída a mesa pedirá a indicação de 2 (dois) outros sócios, no mínimo para Fiscais Escrutinadores, quando houver eleições.

Parágrafo único: A escolha do Presidente e dos Fiscais escrutinadores será feita por eleição ou aclamação entre os sócios presentes não diretores.

**Art. 43º** - A ata da reunião será lavrada por um dos secretários e por ambos assinada, juntamente com o Presidente da mesa, os Fiscais Escrutinadores, quando houver eleição, e os membros da Comissão nomeada para conferi-la e aprová-la de que trata o artigo seguinte.

**Art. 44º** - A Assembléia Geral delegará poderes a 3 (três) sócios que tenham participado de toda a reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a respectiva ata.

**Art. 45º** - Os membros da Assembléia só poderão usar da palavra quando esta lhes for concedida pelo Presidente, após inscrição antecipada por escrito.

§ 1º - A nenhum será dada a palavra mais de duas vezes para tratar do mesmo assunto e o prazo de cada concessão será de cinco minutos.

§ 2º - Quando, durante a reunião da Assembléia, qualquer de seus membros tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer com mediante consideração estranha ao assunto em discussão, quer com atitudes descorteses, cumpre ao Presidente da mesa adverti-lo, e até mesmo cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto.

**Art. 46º** - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, salvo a dissolução do clube.

Parágrafo único: O Presidente da Assembléia só terá voto de qualidade, exceto nas eleições.

**Art. 47º** - A votação para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria far-se-á por escrutínio.

§ 1º - A votação e apuração serão sempre por chapas, devendo as inscrições das mesmas serem feitas até 10 (dez) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§ 2º - É facultado apenas aos candidatos ao Conselho Deliberativo participarem de mais de uma chapa.

§ 3º - À Mesa Diretora caberá exigir prova de capacidade do sócio para votar chamado a fazê-lo.

§ 4º - O Presidente do Clube providenciará em tempo útil para que seja entregue à mesa dirigente dos trabalhos a lista contendo os nomes dos sócios em condições de exercer o direito do voto.

§ 5º - No caso de empate para qualquer cargo, considerar-se-á eleito, o sócio mais antigo e, ocorrendo ainda o empate, decidirá a maior idade civil.

§ 6º - Após a apuração o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e lhes dará posse no 3º (terceiro) domingo do mês de janeiro imediato.

**Art. 48º** - Às Assembléias Gerais será vedado o voto por procuração.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 49º** - O Conselho Deliberativo, com mandato por dois anos, obedecerá em sua constituição às determinações legais.

§ 1º - Juntamente com os titulares a Assembléia Geral elegerá na forma da lei, suplentes para o preenchimento de vagas ou licença a 30 (trinta) dias, cuja convocação se dará na ordem de antigüidade do associado, desempatando a maior idade civil.

§ 2º - Os ex-presidentes do clube são membros natos do Conselho Deliberativo.

**Art. 50º** - Os membros da Diretoria do Clube, sem direito a voto poderão participar das reuniões e debates do Conselho Deliberativo.

**Art. 51º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

1 - Eleger seu presidente e vice-presidente cabendo ao segundo a substituição do primeiro em suas faltas, impedimentos e licenças;

2 - Julgar anualmente as contas prestadas pela diretoria, acompanhadas de relatório do presidente do clube e de parecer do Conselho Fiscal;

3 - Conhecer e decidir sobre os recursos interpostos de atos da Diretoria, apontados como contrários ao Estatuto, regulamento geral ou a quaisquer outras decisões dos órgãos administrativos do clube, ou às finalidades deste;

4 - Deliberar, em grau de recurso, sobre a eliminação de sócio decidida pela diretoria;

5 - Pronunciar-se de ofício, sobre assuntos em que seja omissa este estatuto e que não se encontrem por sua natureza, na competência de outros órgãos administrativos;

6 - Processar e aplicar as penalidades estatutárias aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;

7 - Propor à Assembléia Geral as reformas que considerarem necessárias ou úteis ao Estatuto;

8 - Conceder títulos de sócio benemérito ou honorário;

9 - Convocar, extraordinariamente a Assembléia Geral;

10 - Preencher os cargos que se vagarem na diretoria, depois de sua eleição pela Assembléia Geral;

11 - Criar contribuições pecuniárias para sócios proprietários, observado o disposto no art. 22;

12 - Autorizar as despesas especiais que se imponham à vida associativa;

13 - Deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis do clube;

14 - Organizar e aprovar o regulamento geral a que se refere o artigo 80;

15 - Conceder licença ao membro, inclusive ao presidente.

Parágrafo único - O recurso previsto no número 3 (três) será interposto no prazo de 20 (vinte) dias contados da afixação da decisão no quadro de avisos do clube, e não terá efeito suspensivo.

**Art. 52º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

1 - Ordinariamente por convocação de seu presidente, no mês de março de cada ano, para receber, apreciar e se pronunciar sobre as contas da diretoria para tratar de assuntos de interesse do clube.

2 - Extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por seu presidente, pelo presidente do clube ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros efetivos.

Parágrafo único - O pedido de convocação formulado pelo Presidente do Clube ou por Membros do Conselho será encaminhado ao seu Presidente que terá 10 (dez) dias para efetivá-la, não o fazendo neste prazo, ou recusando-se, poderão fazê-lo diretamente os signatários do pedido e a omissão ou recusa do Presidente será havido como falta grave e que o Conselho apreciará na sessão convocada.

**Art. 53º** - As reuniões do Conselho serão convocadas por avisos dirigidos a cada um de seus membros com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ou por Edital afixado no quadro de avisos do clube, 3 (três) dias antes no mínimo; sendo admitido a convocação por telefone obedecendo os prazos.

**Art. 54º** - O "quorum" para a deliberação do Conselho será o da maioria dos presentes, salvo nos casos dos nºs 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) do artigo 51, do item II do art. 61, quando as decisões reclamarem maioria absoluta de seus Membros, e nas hipóteses do item 9 (nove) do art. 51 quando o "quorum" será de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo único - No caso do nº 6 (seis), do art. 51 a deliberação do Conselho será precedida de notificação, preservando a intimidade, chamado o interessado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias e a ele assegurando-se a mais ampla defesa, sendo secretos o voto e a reunião.

**Art. 55º** - Aberta a sessão pelo Presidente do Conselho ou pelo primeiro dos signatários do pedido de convocação, na hipótese da parte final do parágrafo único do art. 52, este escolherá o Secretário da reunião.

**Art. 56º** - O Presidente do Conselho, seja qual for a pauta da convocação, poderá se considerar oportuno, submeter-se à discussão e deliberação assuntos que:

- 1 - reclame pronta solução;
- 2 - não se contenha em regra impressa do Estatuto ou do regulamento geral;
- 3 - não possa prejudicar as boas relações que devem existir entre órgãos administrativos do clube;
- 4 - não exija "quorum" especial.

**Art. 57º** - Nas reuniões do Conselho, o conselheiro só poderá falar por duas vezes e pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos sobre o assunto em debate, salvo se o autor da proposta em discussão, quando encerrado esta, terá mais de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade que se substitui, nos casos de eleição, pelo de participar do pleito.

**Art. 58º** - O Conselheiro que não tomar posse na época própria (§ 4º do art. 47) o fará perante o Presidente do Conselho.

**Art. 59º** - O Conselheiro não terá direito de voto nas questões que individualmente lhe digam respeito, conservando a prerrogativa de participar de debates.

**Art. 60º** - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho será feita por escrutínio secreto.

**Art. 61º** - O Conselheiro perderá o mandato:

1 - por simples declaração do presidente do Conselho:

a - quando não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa até 24 (vinte e quatro) horas depois da 3ª (terceira), e que será apreciada por seus pares, que poderão se manifestar;

b - quando rejeitada a justificativa do item anterior;

c - por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, nos casos dos ns. 3 e 4 do art. 74 que lhes são aplicáveis.

#### DA DIRETORIA - DOS DIRETORES - DE SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 62º** - O clube será administrado por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral e assim constituída:

Presidente  
1º Vice-Presidente  
2º Vice-Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário  
1º Tesoureiro  
2º Tesoureiro  
1º Diretor Social  
2º Diretor Social  
1º Diretor de Esportes  
2º Diretor de Esportes.

**Art. 63º** - A posse dos membros da Diretoria obedecerá ao disposto no § 6º do art. 47.

Parágrafo único - O Diretor que não tomar posse na época própria o fará perante o Presidente do Clube ou seu substituto legal.

**Art. 64º** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos e as vagas que ocorrerem nesse período se'rá preenchido por eleição decidida pelo Conselho Deliberativo, perante cujo Presidente tomará posse.

Parágrafo único - O preenchimento de que trata este artigo, deverá ocorrer, no máximo até 30 (trinta) dias da vacância.

**Art. 65º** - Compete à Diretoria:

1 - Dirigir o clube administrando os bens e promover por todos os meios para o seu engrandecimento;

2 - Elaborar o Regimento Interno, resoluções e instruções que considere necessários;

3 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões dos órgãos administrativos do clube;

4 - Verificar trimestralmente pelo menos através dos balancetes da tesouraria, a situação financeira do clube;

5 - Organizar os orçamentos de despesas dos diversos setores de atividades do clube;

- 6 - Criar departamentos, diversões e seções que considerar necessários consecução das finalidades do clube;
- 7 - Deliberar sobre a admissão de sócios;
- 8 - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- 9 - Aprovar os programas esportivos e os de festas sociais;
- 10 - Manter a ordem e a disciplina e zelar pela correção de tratamento e urbanidade nas relações entre sócios;
- 11 - Decidir sobre a filiação do clube em entidades ou federações existentes e nomear seus representantes junto às mesmas;
- 12 - Reunir-se semanalmente, se necessário, em Sessões Ordinárias e quando necessitar, em Sessões Extraordinárias convocadas pelo presidente;
- 13 - Autorizar o Presidente a delegar poderes seus, em casos especiais, devidamente justificados, observado o parágrafo único do artigo 67;
- 14 - Determinar seja fornecido ao Conselho Fiscal, anualmente ou quando por ele solicitado; balanço, balancetes e outros elementos necessários ao desempenho de suas funções;
- 15 - Resolver os casos que for omissos o Estatuto ou demais decisões administrativas, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo. Nesse caso o Conselho será convocado dentro dos dez dias seguintes;
- 16 - Nomear, contratar, suspender, demitirem empregados do clube, conceder-lhes férias e fixar-lhes horários de trabalho e salários;
- 17 - Autorizar obras e serviços nas dependências do clube;
- 18 - Autorizar a venda de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários do clube, por meio de concorrência, sempre que possível;
- 19 - Dispensar do pagamento de mensalidades o sócio atleta nas condições do parágrafo único do art. 10;
- 20 - Cobrar ingressos dos sócios na sede social quando ocorrer a hipótese do art. 24;
- 21 - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral (nº do art. 39);
- 22 - Autorizar gastos não previstos no orçamento em empreendimentos compatíveis com as finalidades do clube e dentro de possibilidades efetivas de receita para cobertura;
- 23 - Tomar medidas de natureza transitória que se impuserem no interesse do clube;
- 24 - Manter para comodidade dos sócios, os serviços que julgar convenientes arrendados ou explorando-os diretamente, mas sempre sob sua imediata fiscalização;
- 25 - Adquirir material esportivo para cedê-lo aos sócios mediante reembolso;
- 26 - Ceder ou arrendar as dependências do clube a terceiros, a seus critérios;
- 27 - Propor ao Conselho Deliberativo a emissão de títulos de sócios simples ou remidos;
- 28 - Prestar contas de sua gestão, anualmente na sessão do Conselho Deliberativo no mês de março de cada ano.

**Art. 66º** - A Diretoria só poderá deliberar com a presença mínima com 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo único - Será lavrada ata dos trabalhos de cada reunião da Diretoria, assinada pelo presidente e pelo secretário, e todas as suas deliberações só se tornarão coercitivas depois de afixadas no quadro de avisos do clube, com a assinatura do presidente.

**Art. 67º** - Ao Presidente compete:

- 1 - Presidir as reuniões da Diretoria, tendo apenas o voto de qualidade nos empates;
- 2 - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de sócios, indicando com clareza o fim da convocação;
- 3 - Despachar o expediente, assinar as atas das sessões e rubricar os livros do clube;
- 4 - Legitimar com sua assinatura, os contratos, ajustes e documentos de despesas;
- 5 - Nomear quando necessário, comissão ou representante para ato a que o clube deva comparecer;
- 6 - Escolher os estabelecimentos bancários para recolhimento dos fundos sociais;
- 7 - Organizar o relatório anual, acompanhando o balanço da tesouraria;
- 8 - Tomar as providências que lhe parecerem convenientes em caso não previsto e de caráter urgente, dando conhecimento do seu ato à Diretoria, na sessão seguinte;
- 9 - Assinar, com o Primeiro Secretário, diplomas, carteiras de sócios e demais documentos dessa natureza;
- 10 - Assinar com o Primeiro Tesoureiro; cheques, folhas de pagamento e títulos de sócio proprietário;
- 11 - Designar tarefas ou encargos aos diretores sem funções específicas;
- 12 - Providenciar a tempo útil, para que seja entregue à mesa dirigente da Assembléia Geral, quando da realização de eleição, lista de todos os sócios em condições de votar;
- 13 - Dar publicidade aos atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e aos seus próprios, fazendo-os afixar no quadro de avisos do clube, com a indicação da data dessa afixação e divulgá-los através de boletins, quando possível.

Parágrafo único - Com a prévia autorização da Diretoria, poderá o Presidente delegar poderes para o exercício de atribuições que são conferidas a ele, menos as previstas nos ns. 5 (cinco), 7 (sete), 8 (oito) e 10 (dez) deste artigo.

**Art. 68º** - O Presidente será substituído em suas faltas, licenças, impedimentos ou renúncia, pelo primeiro Vice e na ausência deste, pelo Segundo Vice respectivamente;

§ 1º - O Segundo Vice Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos quando em exercício, será substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Aos Vices Presidentes compete ainda superintender ou presidir as comissões que lhes forem designadas pelo Presidente;

**Art. 69º** - Ao Primeiro Secretário, compete:

- 1 - Supervisionar os serviços da secretaria;
- 2 - Assinar as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência do clube, cuja leitura fica a seu cargo;
- 3 - Assinar, com o presidente os documentos indicados no nº 9 do art. 67.

**Art. 70º** - Ao Segundo Secretário, compete substituir o 1º em suas faltas, impedimentos ou licenças, além de auxiliá-lo em todos os trabalhos.

**Art. 71º** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- 1 - Dirigir os serviços de arrecadação e de despesas do clube;
- 2 - Supervisionar todos os demais serviços da tesouraria;

- 3 - Zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences do clube;
- 4 - Diligenciar no sentido de manterem os sócios em dia seus compromissos com a tesouraria;
- 5 - Assinar, com o presidente os principais documentos que se refiram à situação econômico financeira do clube, além dos mencionados no nº 10 do art. 67;
- 6 - Apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe for solicitado, balancete demonstrativo da receita e despesa, quadros ilustrativos do movimento de sócios e outras informações do seu setor;
- 7 - Apresentar à Diretoria as contas e balanço geral a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 72º** - Ao Segundo Tesoureiro, compete:

- 1 - Substituir o Primeiro em suas faltas, impedimentos ou licença;
- 2 - Supervisionar o almoxarifado e manter o controle do material do clube;
- 3 - Supervisionar os serviços de compras, bem como a entrada e saída de materiais e outros bens adquiridos;
- 4 - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em tudo o que estiver ao seu alcance.

**Art. 73º** – Ao Diretor de Esportes, compete:

- 1. Organizar competições esportivas dentro e fora do clube;
- 2. Controlar o estoque de todo material esportivo do clube;
- 3. Zelar para o bom desempenho de todos os esportes praticados no clube;
- 4. Levar ao conhecimento da Diretoria todas as suas atividades.

**Art. 74º** – Ao Segundo Diretor de Esportes, compete:

- 1. Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas;
- 2. Auxiliá-lo sempre que for designado.

**Art. 75º** – Ao Diretor Social, compete:

- 1. Organizar juntamente com o Presidente todos os eventos sociais no clube;
- 2. Organizar e atualizar agenda para contratação de artistas;
- 3. Levar ao conhecimento da Diretoria todas as suas atividades.

**Art. 76º** – Ao Segundo Diretor Social, compete:

- 1. Substituir o Diretor Social em suas faltas;
- 2. Auxiliá-lo sempre que for designado.

**Art. 77º** - Aos Diretores competirão as tarefas que lhes forem determinadas pelo Presidente do Clube.

**Art. 78º** - Perderá o cargo o diretor que:

- 1 - Não assumir o exercício nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao da data marcada para a posse, sem causa justificada;
- 2 - Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, Ordinárias ou Extraordinárias, sem justo motivo;
- 3 - Reiteradamente deixar de cumprir as disposições pertinentes a seu cargo;
- 4 - Por qualquer motivo, perder o gozo pleno dos seus direitos sociais ou as condições previstas no art. 15.

Parágrafo único - A decretação da perda do cargo é da competência da Diretoria, observados os arts. 32, 33, 34 e seus parágrafos.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 79º** - Bienalmente, por ocasião do Conselho Deliberativo e da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá também o Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único - Os membros efetivos elegerão dentre eles um Presidente.

**Art. 80º** - Ao Conselho Fiscal compete:

1 - Examinar os balanços e balancetes elaborados pela tesouraria, pronunciando-se a respeito;

2 - Examinar toda a escrituração do clube e as contas apresentadas pela diretoria, emitindo o parecer para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para o desempenho de sua missão, poderá o Conselho examinar quaisquer documentos da tesouraria e os que lhes forem correlatos;

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou licenças, pelos suplentes, na ordem que constar em Ata;

§ 3º - A convocação do Conselho Fiscal dar-se-á pelo Presidente do clube ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 81º** - O Patrimônio Social é constituído dos bens imóveis e de outros haveres que o clube possua ou venha a possuir.

**Art. 82º** - Constituem receita do clube:

1 - Taxas, mensalidades e contribuições de sócios e seus dependentes;

2 - As subscrições que venham a ser feitas para atender despesas extraordinárias ou imprevistas;

3 - O produto de aluguéis e/ou cessões das dependências do clube;

4 - A renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venha a instituir o clube;

5 - Subvenções;

6 - Rendas diversas.

**Art. 83º** - São despesas do Clube, além de outras que possam ocorrer:

1 - Os impostos, taxas, prêmio de seguro, aluguéis, ajudas de custo de Diretores, e direitos trabalhistas;

2 - As pertinentes à conservação dos bens do clube, inclusive de material alugado;

3 - A aquisição de material esportivo, taças, medalhas, prêmios, flâmulas e diplomas;

4 - As de transporte em geral;

- 5 - A compra de material de limpeza e de escritório;  
 6 - O custeio de festas, confraternizações, excursões, jogos e diversões que a Diretoria organiza;  
 7 - Quaisquer outras compatíveis com os fins associativos autorizados pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

## REGULAMENTO GERAL REGIMENTO - INSTRUÇÕES

**Art. 84°** - As disposições do presente Estatuto serão completadas por Regimento Interno, Instruções e Resoluções que forem expedidas.

Parágrafo único - O Regimento Interno, instruções e resoluções serão apresentadas e aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

## DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

**Art. 85°** - A dissolução do clube só ocorrerá como consequência de dificuldades insuportáveis, poderá ser determinada e deverá obedecer às seguintes regras:

- 1 - Convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim e que só se instalará com a presença da maioria absoluta dos sócios em condições de votar, havendo necessidade de voto;
- 2 - O custeio dos diversos departamentos, divisões de serviços do clube; de 2/3 (dois terços) dos presentes para a decretação da dissolução;
- 3 - Não decretada e substituindo as dificuldades a Assembléia Geral será novamente convocada reclamando sua instalação os mesmos requisitos do nº anterior, mas podendo a deliberação ser tomada pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Entre uma e outra convocação, deverá ocorrer, necessariamente, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 86°** - Decretada a dissolução a mesma Assembléia Geral nomeará uma comissão composta de 05 (cinco) sócios proprietários para efetivá-la e lhe marcará prazo para concluí-la.

Parágrafo Único - Terminada a liquidação, os sócios dela encarregados convocarão a Assembléia Geral para sua prestação de contas dividindo-se o saldo que houver entre os sócios proprietários "pro-rata".

**Art. 87°** - É expressamente proibida nas dependências do Clube a prática de qualquer jogo vedado por lei, ou considerado pela Diretoria como prejudicial aos interesses e finalidades do clube.

**Art. 88°** - Ficam também expressamente proibidas dentro do Clube quaisquer manifestações de caráter político e religioso.

**Art. 89°** - As cores do clube são: Vermelho e Branca, as quais compõem a bandeira, o escudo, os distintivos e os uniformes do clube.

§ 1° - Em todos os uniformes, distintivos e papéis oficiais figurará o escudo do clube.

**Art. 90º** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 91º** - Os mandatos dos atuais membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, terminam nas datas previstas quando das suas eleições.

**Art. 92º** - Este Estatuto entra em vigor após a sua Publicação e Competente Registro. A Publicação far-se-á no Quadro de Aviso do Clube e no Registro no Cartório Competente.

**Art. 93º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Estatuto que antecede a este, e os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, e aplicando-se as disposições do atual Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Carmo do Paranaíba, 26 de dezembro de 2023.